



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO

Resolução N° 02 DE 20 DE Janeiro DE 2020

ANO II - PEDRO AFONSO, SEGUNDA - FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2021 - N° 09



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CONTRATO CONTRATO N° 012/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA DIEGO NICOLAS GALVÃO MARTINS - MEI.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pedro Afonso, instituição de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° 04.240.846/0001-50, com endereço Rua Barão do Rio Branco, 160, centro, Pedro Afonso/TO, CEP 77.710-000, neste ato representado por representado pelo Vereador Presidente, Senhor Sipriano Pereira Soares, inscrito no registro geral sob o n° 1.058.727, SSP/GO e CPF/MF n.º 341.115.571-04.

CONTRATADO: Diego Nicolas Martins Galvão - MEI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Castro Andrade, n° 479, Setor Aeroporto, Pedro Afonso/TO, inscrito no CNPJ/MF n° 27.868.517/0001-53, por seu Representante Legal, O Senhor Diego Nicolas Martins Galvão, brasileiro, solteiro, inscrito no Registro Geral sob o n° 928.954, SSP/TO, e CPF n° 041.020.851-57, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, artigo 75, inciso II, tudo constante do processo n° 015/2021, Dispensa de Licitação n° 009/2021, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é a Contratação de prestação de serviços de publicidade nas redes sociais, alimentação do website da Câmara: www.pedroafonso.to.leg.br, com dados para o portal da transparência e informações da Lei de acesso a Informação para a Câmara Municipal de Pedro Afonso/TO.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1 O CONTRATADO obriga-se a prestar o serviço objeto deste em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste contrato.

3.2 Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, tais como: encargos sociais,

salários de seus funcionários, atendimento às normas de segurança no trabalho, impostos, multas, taxas, fretes e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre o produto.

3.3 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência contratual terá sua vigência de 26 de abril a 31 de dezembro de 2021.

4.2 As prorrogações da vigência do contrato autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E PAGAMENTO

5.1 Pelos serviços efetivamente entregues, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), a serem pagos em 09 (nove) parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada.

5.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme a prestação do serviço efetivamente realizado no mês.

5.3 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

5.4 Os preços contratuais serão fixos e irredutíveis.

5.5 Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data do atesto das notas fiscais no Protocolo da Câmara, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável do setor de compras.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO E RECURSOS

6.1 As despesas com a presente contratação correrão à conta da Câmara Municipal de Pedro Afonso, na dotação orçamentária: projeto/atividade: 01.01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal, elemento de despesa: 3.3.90.39.00, fonte: 0010.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO as penalidades seguintes:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Pedro Afonso, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.



SIPRIANO PEREIRA SOARES
PRESIDENTE DA CÂMARA

WALLISON BRENO ALVES DOS REIS
VICE PRESIDENTE

ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA
1º SECRETÁRIO

JOILSON OLIVEIRA DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

JOÃO CARLOS DA SILVA ALVES
TESOUREIRO

7.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

7.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

7.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

7.5 O CONTRATADO será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 5 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer ao Ordenador da Despesa.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

8.2 Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados no art. 78 da Lei 8666/93.

8.2.1 Também caberá a rescisão contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

8.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços já efetuados.

CLÁUSULA NONA – TRIBUTOS

9.1 É de inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e Previdência Social.

9.2 Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização ao CONTRATADO por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Pedro Afonso, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

11.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha a assumir.

Pedro Afonso, Estado do Tocantins, 26 de abril de 2021.

Câmara Municipal de Pedro Afonso/TO

Sipriano Pereira Soares
Presidente
Contratante

Diego Nicolas Martins Galvão - MEI

Diego Nicolas Martins Galvão
Representante Legal
Contratado

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 012/2021.

Contratante: Câmara Municipal de Pedro Afonso, instituição de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.240.846/0001-50, com endereço Rua Barão do Rio Branco, 160, centro, Pedro Afonso/TO, CEP 77.710-000.

Contratada: Diego Nicolas Martins Galvão - MEI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Castro Andrade, nº 479, Setor Aeroporto, Pedro Afonso/TO, inscrito no CNPJ/MF nº 27.868.517/0001-53.

Objeto: O objeto do presente contrato é a Contratação de prestação de serviços de publicidade nas redes sociais, alimentação do website da Câmara: www.pedroafonso.to.leg.br, com dados para o portal da transparência e informações da Lei de acesso a Informação para a Câmara Municipal de Pedro Afonso/TO.

Vigência: de 26 de abril a 31 de dezembro de 2021.

Valor: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Data de assinatura: 26 de abril de 2021.

Signatários: Sipriano Pereira Soares, Presidente, Contratante e Diego Nicolas Martins Galvão, Representante Legal, Contratado.

